

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 852

"INCORPORA GRATIFICAÇÃO

AO VENCIMENTO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Contador/a desta Prefeitura vem exercendo também o cargo gratificado de Contador dos recursos do F.P. M, (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS).

CONSIDERANDO que a Contadora desta Prefeitura vem exercendo as funções de seu cargo há mais de 21 anos com eficiência e dedicação.

CONSIDERANDO, que a mesma já vem recebendo seu vencimento e a gratificação do cargo gratificado acima, citado há mais de 4 anos.

CONSIDERANDO, que é exigência do T.C. U, ( TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), a contabilidade dos Recursos do F.P.M e Contrôle Interno dos mesmos.

CONSIDERANDO, que a referida Contadora fêz vários cursos de especialização da matéria em pauta, tendo exercido com eficiência os serviços afetos aos recursos do F.P.M.

R E S O L V E

Em razão dos considerandos acima, a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incorporado ao vencimento do Contador desta Prefeitura a gratificação do F.P.M, ficando o mesmo com o encargo de Contador da Prefeitura e mais os encargos de Contador dos Recursos do F.P.M.

Art. 2º- Os recursos para fazer face às despesas de que trata a presente Lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de maio del980, revogadas as disposições em contrário.

REISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 24

de junho de 1980.  
REGISTRADA E PUBLICADA  
Em 24 de junho de 1980.

ELZENOR GOMES TRINDADE - Chefe  
Secretaria

  
DR. WILSON SANT'ANNA LOPES  
Prefeito Municipal

R